

## CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

**CONTRATO N.º 021/2023**

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA** E A EMPRESA **J. BENEDITO CORDEIRO DA SILVA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.857.351/0001-84, situada à Avenida Getúlio Vargas, Centro, neste ato representado pelo Sr. **MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**, Brasileiro, Casado, portador da 093.940.664-03, e na CI-RG sob o nº 8.789.675 – SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Major José Pedro, 03, Centro, nesta cidade de Terezinha – PE, através da Secretária de Governo e por competência delegada ao Secretário de Governo o Sr. Alisson Martins de Barros, Secretário de Governo, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.854.454-64, e na CI-RG sob o nº 6.087.277 – SSP/PE, e, de outro lado, a Empresa **J. BENEDITO CORDEIRO DA SILVA**, sede na Praça Francisco Pereira Lopes nº 018, cidade: Terezinha - PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.908.659/0001-22, neste ato representado pelo Senhor: **José Benedito Cordeiro da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.992.234-04 e Registro Geral – RG sob o nº 00669859896 – DETRAN - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 010/2023**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 005/2023**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Contrato tem por objeto a **aquisição parcelada de material de construção destinados à manutenção dos órgãos da Prefeitura Municipal de Terezinha.**

### DO PREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA P/ MANGOTE 1' POLEGADA	Unid	30	HIMAFLEX	R\$ 2,94	R\$ 88,20



2	ABRAÇADEIRA P/ MANGOTE 1/2' POLEGADA	Unid .	20	HIMAFLEX	R\$ 2,25	R\$ 45,00
3	ABRAÇADEIRA P/ MANGOTE 3/4 POLEGADA	Unid .	20	HIMAFLEX	R\$ 2,86	R\$ 57,20
4	ABRAÇADEIRA SOLDÁVEL 40 X 1/2	Unid .	15	FORTLEV	R\$ 9,92	R\$ 148,80
6	ADAPTADOR P/CX DÁGUA C/ BOR VED 25MM 10F(FRANJE	Unid .	20	FORTLEV	R\$ 10,72	R\$ 214,40
7	ADAPTADOR P/CX.DÁGUA C/ BOR. VED. 40MM 10F(FRANJE)	Unid .	20	FORTLEV	R\$ 16,45	R\$ 329,00
8	ADAPTADOR P/CX.DÁGUA C/ BOR. VED. 60MM 10F(FRANJE)	Unid .	20	FORTLEV	R\$ 30,70	R\$ 614,00
9	ADAPTADOR P/CX. DÁGUA C/BOR.VED. 50X1 ½ 10F(FRANJE)	Unid .	20	KRONA	R\$ 20,81	R\$ 416,20
10	ADAPTADOR SOLDÁVEL 20 X 1/2	Unid .	100	KRONA	R\$ 1,47	R\$ 147,00
11	ADAPTADOR SOLDÁVEL 60 X 2	Unid .	40	KRONA	R\$ 11,72	R\$ 468,80
12	ADAPTADOR SOLDÁVEL 25 X 1/4	Unid .	200	KRONA	R\$ 1,43	R\$ 286,00
13	ADAPTADOR SOLDÁVEL 40 X 1. 1/4	Unid .	60	KRONA	R\$ 2,87	R\$ 172,20
14	ADAPTADOR SOLDÁVEL 50 X 1. 1/2	Unid .	40	FORTLEV	R\$ 5,03	R\$ 201,20
15	ADESIVO PLÁSTICO PVC	Unid .	200	KRONA	R\$ 6,04	R\$ 1.208,00
16	BACIA CONV. PADRÃO BRANCO	unid	30	MARY	R\$ 149,29	R\$ 4.478,70
17	BALDE PLÁSTICO 12LT	unid	100	KRONA	R\$ 13,17	R\$ 1.317,00
18	BÓIA CAIXA DE ÁGUA 3/4	unid	10	KRONA	R\$ 10,49	R\$ 104,90
20	BOMBA SUBMERSA SAPO 220W 2.000	unid	3	KRONA	R\$ 786,90	R\$ 2.360,70
21	BOMBA GARRAFA SUBMERSA 1/2 CV	unid	4	KRONA	R\$ 2.797,32	R\$ 11.189,28
22	BOMBA GARRAFA SUBMERSA 3/4 CV	unid	3	KRONA	R\$ 2.950,65	R\$ 8.851,95
23	BOMBA SUBMERSA ANAUGER	unid	3	KRONA	R\$ 808,62	R\$ 2.425,86
24	BOMBA SUBMERSA 1.500KV	unid	3	KRONA	R\$ 2.689,90	R\$ 8.069,70
25	BOMBA SUBMERSA 2.000KV	unid	3	KRONA	R\$ 5.006,65	R\$ 15.019,95
26	BOMBA GARRAFA SUBMERSA 1 CV	unid	4	KRONA	R\$ 3.105,29	R\$ 12.421,16
27	BOMBA MN CENT 0,50 CV, QB 60, 220 V	unid	3	KRONA	R\$ 309,00	R\$ 927,00
28	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32 X 25	unid	20	KRONA	R\$ 1,48	R\$ 29,60
29	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 40 X 25	unid	20	KRONA	R\$ 2,63	R\$ 52,60



30	BUCHA REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 50 X 25	unid	20	KRONA	R\$ 4,85	R\$ 97,00
35	CAIXA DE AGUA DE 2.000 LT - PVC	unid	5	KRONA	R\$ 1.328,85	R\$ 6.644,25
36	CAIXA MONOFÁSICA	unid	20	KRONA	R\$ 79,96	R\$ 1.599,20
54	CURVA SOLDÁVEL 60MM	unid	30	KRONA	R\$ 12,97	R\$ 389,10
58	CURVA P/ ESGOTO 40MM	unid	50	KRONA	R\$ 4,27	R\$ 213,50
76	JOELHO SOLDÁVEL 60MM	unid	100	KRONA	R\$ 9,32	R\$ 932,00
77	JUNÇÃO P/ ESGOTO 150MM	unid	200	KRONA	R\$ 68,00	R\$ 13.600,00
78	JUNÇÃO P/ ESGOTO 200MM	unid	100	KRONA	R\$ 122,00	R\$ 12.200,00
79	JUNÇÃO P/ ESGOTO 50MM	unid	50	KRONA	R\$ 6,60	R\$ 330,00
92	LUVA SOLDÁVEL 60MM	unid	30	KRONA	R\$ 13,30	R\$ 399,00
101	MANGUEIRA P/ IRRIGAÇÃO DE 1 POLEGADA - 6m	unid	50	KRONA	R\$ 23,30	R\$ 1.165,00
103	MANGUEIRA SIMPLE DE JARDIM - 6m	unid	50	KRONA	R\$ 49,29	R\$ 2.464,50
104	MANGUEIRA P/ GÁS	unid	15	KRONA	R\$ 25,96	R\$ 389,40
111	MOTOR BOMBA 3/4 CV.	unid	5	KRONA	R\$ 1.126,62	R\$ 5.633,10
112	MOTOR BOMBA 1/2 CV.	unid	10	KRONA	R\$ 889,00	R\$ 8.890,00
113	MOTOR ESMERIL	unid	10	KRONA	R\$ 363,00	R\$ 3.630,00
114	PIA DE FIBRA 1.50 MT	unid	10	KRONA	R\$ 359,00	R\$ 3.590,00
115	PIA INOX 1,20MT	unid	10	KRONA	R\$ 319,00	R\$ 3.190,00
116	PIA DE FIBRA 1.40 MT	unid	10	KRONA	R\$ 339,00	R\$ 3.390,00
117	PIA DE FIBRA 1 60 MT	unid	10	KRONA	R\$ 384,00	R\$ 3.840,00
122	TELACERÂMICA C/9CPS 10X10X1M	unid	200	KRONA	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
126	TÊ P/ ESGOTO 50 MM	unid	80	KRONA	R\$ 5,34	R\$ 427,20
127	TÊ P/ ESGOTO 75 MM	unid	100	KRONA	R\$ 6,53	R\$ 653,00
128	TÊ P/ ESGOTO 100 X 50 MM	unid	100	KRONA	R\$ 9,50	R\$ 950,00
129	TÊ SOLDÁVEL 2'	unid	50	KRONA	R\$ 4,79	R\$ 239,50
130	TÊ SOLDÁVEL 1'	unid	50	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 150,00
131	TÊ SOLDÁVEL 40 MM	unid	50	KRONA	R\$ 5,20	R\$ 260,00
132	TÊ SOLDÁVEL 1/2	unid	100	KRONA	R\$ 1,54	R\$ 154,00



133	TÊ SOLDÁVEL 50 MM	unid	50	KRONA	R\$ 7,64	R\$ 382,00
134	TÊ 25 X 12	unid	50	KRONA	R\$ 2,81	R\$ 140,50
135	TORNEIRA INOX P/ LAVATÓRIO	unid	20	KRONA	R\$ 66,69	R\$ 1.333,80
136	TORNEIRA PLÁSTICO COMUM	unid	100	KRONA	R\$ 7,12	R\$ 712,00
137	TORNEIRA DE FERRO P/ JARDIM	unid	40	KRONA	R\$ 29,00	R\$ 1.160,00
138	TUBO P/ ESGOTO 100 MM	unid	250	KRONA	R\$ 66,00	R\$ 16.500,00
139	TUBO P/ ESGOTO 150 MM	unid	200	KRONA	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
140	TUBO SOLDÁVEL 20MM	unid	500	KRONA	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
141	TUBO P/ ESGOTO 75 MM	unid	50	KRONA	R\$ 76,00	R\$ 3.800,00
142	TUBO GALVANIZADO P/ ANTENA 3/4	unid	30	KRONA	R\$ 25,00	R\$ 750,00
143	TUBO P/ ESGOTO 40 MM	unid	100	KRONA	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
144	TUBO P/ ESGOTO 50 MM	unid	100	KRONA	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
145	TUBO PVC P/ ESGOTO 200 MM	unid	20	KRONA	R\$ 428,00	R\$ 8.560,00
146	TUBO SOLDÁVEL 60 MM	unid	20	KRONA	R\$ 157,00	R\$ 3.140,00
147	TUBO SOLDÁVEL 25 MM	unid	100	KRONA	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
148	TUBO SOLDÁVEL 40 MM	unid	20	KRONA	R\$ 96,00	R\$ 1.920,00
149	TUBO SOLDÁVEL 50 MM	unid	20	KRONA	R\$ 113,00	R\$ 2.260,00
150	UNIÃO SOLDÁVEL 1/2'	unid	50	KRONA	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
151	UNIÃO SOLDÁVEL 3/4	unid	50	KRONA	R\$ 8,83	R\$ 441,50
152	UNIÃO SOLDÁVEL 1. 1/4	unid	50	FORTLEV	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
153	UNIÃO SOLDÁVEL 2'	unid	50	FORTLEV	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
154	UNIÃO SOLDÁVEL 1. 1/2	unid	50	BRAVOX	R\$ 36,00	R\$ 1.800,00
155	VALVULA CROMADA P/ PIA	unid	50	KRONA	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
156	VALVULA PLÁSTICA P/ PIA	unid	50	KRONA	R\$ 5,21	R\$ 260,50
157	VALVULA P/ POÇO 3/4'	unid	40	RASTEL	R\$ 49,28	R\$ 1.971,20
158	VASSOURA P/ JARDIM	unid	50	KRONA	R\$ 37,84	R\$ 1.892,00
159	VALVULA P/ POÇO 1. 1/2	unid	30	KRONA	R\$ 116,00	R\$ 3.480,00
160	VALVULA P/ POÇO 1. 1/4	unid	30	KRONA	R\$ 171,00	R\$ 5.130,00



161	VALVULA P/ POÇO 1'	unid	30	THOMPSO M	R\$ 51,16	R\$ 1.534,80
162	BOCAL C/ RABICHO	unid	500	THOMPSO M	R\$ 5,99	R\$ 2.995,00
163	BOCAL DE LOUÇA FINO	unid	200	FOXLUX	R\$ 7,53	R\$ 1.506,00
164	BOCAL DE LOUÇA GROSSO	unid	200	FOXLUX	R\$ 12,57	R\$ 2.514,00
165	BOCAL PENDENTE SIMPLES	unid	200	COBRECO M	R\$ 3,97	R\$ 794,00
167	CABO FLEXIVEL 2,5MMX100M	unid	40	COBRECO M	R\$ 193,00	R\$ 7.720,00
168	CABO FLEXIVEL 6MMX100M	unid	15	COBRECO M	R\$ 454,00	R\$ 6.810,00
170	CABO ISOLADO FLEX 2,5MMX100M	unid	30	COBRECO M	R\$ 193,00	R\$ 5.790,00
171	CABO ISOLADO FLEX 4MMX100M 750V	unid	15	COBRECO M	R\$ 307,42	R\$ 4.611,30
172	CABO PP 750V 3X2.5MMX100M PRETO	unid	5	COBRECO M	R\$ 1.190,44	R\$ 5.952,20
173	CABO PP PTO 2X1,5MMX100M	unid	5	KRONA	R\$ 475,87	R\$ 2.379,35
174	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO P/3 DIJUNTOR	unid	20	IMPLAST	R\$ 34,49	R\$ 689,80
175	CAIXA MONOFÁSICA	unid	50	FORTLEV	R\$ 78,99	R\$ 3.949,50
176	CAIXA PLÁSTICA 4X2	unid	500	IMPLAST	R\$ 2,15	R\$ 1.075,00
177	CAIXA TRIFÁSICA	unid	15	GRANPLAS T	R\$ 164,00	R\$ 2.460,00
178	CALHA TRAPEZÓIDE 1X40	unid	50	ROMAZI	R\$ 41,96	R\$ 2.098,00
179	CANALETA 2 MTS	unid	50	KRONA	R\$ 11,35	R\$ 567,50
180	CANO ELETRODUTO 1' POLEGADA	unid	100	KRONA	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
181	CANO ELETRODUTO 3/4	unid	100	KRONA	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
182	CANO ELETRODUTO 1. 1/2 ' POLEGADA	unid	100	KRONA	R\$ 51,50	R\$ 5.150,00
183	CANO ELETRODUTO 1. 1/4 ' POLEGADA	unid	100	ARMAC	R\$ 53,00	R\$ 5.300,00
185	CANTONEIRA P/ ENERGIA 1 ½ MT - GALVANIZADA	unid	20	FORTLEV	R\$ 34,00	R\$ 680,00
186	CANUITE 1/2 ANTI CHAMA (Metro)	unid	500	KRONA	R\$ 3,23	R\$ 1.615,00
187	CANUITE 3/4 ANTI CHAMA (Metro)	unid	800	PROMAG	R\$ 3,49	R\$ 2.792,00
188	CHAVE MAGNÉTICA P/ PROTEÇÃO DE BOMBA	unid	10	FAME	R\$ 331,00	R\$ 3.310,00
189	CONJUNTO + TOMADA 4X2	unid	50	KRONA	R\$ 28,40	R\$ 1.420,00
190	CURVA ELETRODUTO	unid	50	FORTLEV	R\$ 11,96	R\$ 598,00
191	CURVA ELETRODUTO 1'	unid	150	FORTLEV	R\$	R\$



					9,80	1.470,00
192	CURVA ELETRODUTO 1. 1/2	unid	100	KRONA	R\$ 14,60	R\$ 1.460,00
193	CURVA ELETRODUTO 1. 1/4	unid	100	KRONA	R\$ 16,45	R\$ 1.645,00
194	CURVA ELETRODUTO 3/4	unid	100	WERG	R\$ 12,29	R\$ 1.229,00
195	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A UNIC GL	unid	30	WERG	R\$ 13,90	R\$ 417,00
196	DISJUNTOR MONOPOLAR 15A INIC	unid	30	WERG	R\$ 13,80	R\$ 414,00
197	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A UNIC GL	unid	30	WERG	R\$ 13,00	R\$ 390,00
198	DISJUNTOR MONOPOLAR 25A UNIC GL	unid	40	WERG	R\$ 13,90	R\$ 556,00
199	DISJUNTOR MONOPOLAR 30A UNIC GL	unid	40	WERG	R\$ 14,80	R\$ 592,00
200	DISJUNTOR MONOPOLAR 35A UNIC GL	unid	40	WERG	R\$ 14,90	R\$ 596,00
201	DISJUNTOR MONOPOLAR 40A UNIC GL	unid	20	WERG	R\$ 15,00	R\$ 300,00
202	DISJUNTOR MONOPOLAR 50A UNIC GL	unid	50	WERG	R\$ 15,00	R\$ 750,00
203	DISJUNTOR MONOPOLAR 60A UNIC GL	unid	10	WERG	R\$ 35,00	R\$ 350,00
204	DISJUNTOR MONOPOLAR 70A UNIC GL	unid	10	WERG	R\$ 38,00	R\$ 380,00
205	DISJUNTOR TRIPÓLAR 100A	unid	10	WERG	R\$ 179,00	R\$ 1.790,00
206	DISJUNTOR TRIPOLAR 10A	unid	20	WERG	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
207	DISJUNTOR TRIPOLAR 15A	unid	20	WERG	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
208	DISJUNTOR TRIPOLAR 20A	unid	20	WERG	R\$ 52,00	R\$ 1.040,00
209	DISJUNTOR TRIPOLAR 30A	unid	20	WERG	R\$ 57,96	R\$ 1.159,20
210	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	unid	20	WERG	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
211	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A UNIC GL	unid	20	WERG	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
212	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	unid	5	WERG	R\$ 146,00	R\$ 730,00
218	FITA AUTO FUSÃO	unid	40	ADERE	R\$ 17,35	R\$ 694,00
220	FITA IZOLANTE C/ 10MT	unid	200	DILUX	R\$ 7,15	R\$ 1.430,00
221	FITA IZOLANTE C/ 20MT	unid	200	LOBATO	R\$ 15,99	R\$ 3.198,00
224	INTERRUPTOR 01 SEÇÃO 4X2	unid	100	PIAL	R\$ 8,80	R\$ 880,00
225	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES	unid	100	FOXLUX	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
226	IZOLADOR DE PORCALANA	unid	70	DILUX	R\$	R\$



					8,54	597,80
227	LAMPADA FLUORECENTRE 20W	unid	200	FOXLUX	R\$ 15,94	R\$ 3.188,00
228	LAMPADA FLUORECENTRE 40W	unid	150	DILUX	R\$ 39,99	R\$ 5.998,50
229	LÂMPADA INCANDESCENTE 100W	unid	150	FOXLUX	R\$ 11,98	R\$ 1.797,00
230	LÂMPADA INCANDESCENTE 60W	unid	200	FOXLUX	R\$ 9,06	R\$ 1.812,00
231	LÂMPADA MERCURIO 80W	unid	10	FOXLUX	R\$ 67,96	R\$ 679,60
232	LAMPADA MISTA 250W	unid	50	FOXLUX	R\$ 63,29	R\$ 3.164,50
233	LÂMPADA MISTA 160W	unid	50	FOXLUX	R\$ 52,95	R\$ 2.647,50
234	LÂMPADA PALITO 07 W	unid	50	FOXLUX	R\$ 11,99	R\$ 599,50
235	LAMPADA PALITO 11 W	unid	40	FOXLUX	R\$ 16,89	R\$ 675,60
236	LAMPADA PALITO 15 W	unid	50	FOXLUX	R\$ 22,99	R\$ 1.149,50
237	LÂMPADA PALITO 45 W	unid	100	FOXLUX	R\$ 49,89	R\$ 4.989,00
238	LÂMPADA PALITO 85 W	unid	70	FOXLUX	R\$ 159,63	R\$ 11.174,10
239	LÂMPADA PALITO 20 W	unid	100	FOXLUX	R\$ 28,19	R\$ 2.819,00
241	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 125W	unid	20	G LIGTH	R\$ 63,00	R\$ 1.260,00
242	LAMPADA VAPOR MERCÚRIO 250W	unid	20	G LIGTH	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00
243	LÂMPADA VAPOR MERCURIO 400W	unid	70	LEVILUX	R\$ 89,63	R\$ 6.274,10
244	LUMINÁRIA C/ BRAÇO FLUORESCENTE REATOR 40W	unid	40	KRONA	R\$ 79,63	R\$ 3.185,20
245	LUVA ELE TRODUTO 3/4	unid	100	KRONA	R\$ 2,42	R\$ 242,00
246	LUVA ELETRODUTO	unid	50	KRONA	R\$ 3,13	R\$ 156,50
247	LUVA ELETRODUTO 1'	unid	100	KRONA	R\$ 5,10	R\$ 510,00
248	LUVA ELETRODUTO 1. 1/2'	unid	100	FORTLEV	R\$ 7,80	R\$ 780,00
249	LUVA ELETRODUTO 1. 1/4	unid	100	KRONA	R\$ 9,03	R\$ 903,00
250	QUADRO DISTRIBUIÇÃO BR P/12A16 DINJ	unid	20	FOXLUX	R\$ 70,63	R\$ 1.412,60
251	REATOR ELETRÔNICO 20 W	unid	50	FOXLUX	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
252	REATOR ELETRÔNICO 40 W	unid	50	FOXLUX	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
253	REATOR FLUORECENTE 20W	unid	100	FOXLUX	R\$ 43,00	R\$ 4.300,00
254	REATOR FLUORECENTE 40W	unid	100	FOXLUX	R\$	R\$



					45,00	4.500,00
255	REATOR VAPOR DE MECÚRIO 125W	unid	25	FOXLUX	R\$ 121,00	R\$ 3.025,00
256	REATOR VAPOR MERCURIO 250	unid	30	FOXLUX	R\$ 142,00	R\$ 4.260,00
257	REATOR VAPOR MERCURIO METÁLICO 400W	unid	50	FOXLUX	R\$ 154,00	R\$ 7.700,00
258	REATOR VAPOR SÓDIO 400W	unid	50	DILUX	R\$ 154,00	R\$ 7.700,00
259	REFLETOR HAL 1000W	unid	50	FOXLUX	R\$ 74,30	R\$ 3.715,00
260	REK B - 1POLO P/ ENERGIA	unid	20	FOXLUX	R\$ 37,30	R\$ 746,00
261	RELE FOTO ELETRICO MODELO RFO/98 220W	unid	100	FOXLUX	R\$ 37,45	R\$ 3.745,00
262	START P/ FLUORECENTE 20W	unid	200	FOXLUX	R\$ 3,44	R\$ 688,00
263	START P/ FLUORECENTE 40W	unid	200	GALVAN	R\$ 3,61	R\$ 722,00
264	SUPORTE GALVANIZADO P/ CALHA	unid	120	ROMAZI	R\$ 24,26	R\$ 2.911,20
265	TOMADA DUPLA 4/2	unid	60	FAME	R\$ 13,79	R\$ 827,40
266	TOMADA EXTERIOR	unid	50	STARLUX	R\$ 19,96	R\$ 998,00
267	AGUARRÁS 900 ML	unid	50	STARLUX	R\$ 33,94	R\$ 1.697,00
268	LIQUIDO P/ BRILHO 3,6 LT	unid	20	STARLUX	R\$ 54,78	R\$ 1.095,60
269	MASSA CORRIDA 3,6 LT	unid	100	STARLUX	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
270	MASSA CORRIDA PVA	unid	100	ANJO	R\$ 20,38	R\$ 2.038,00
271	MASSA PLÁSTICA	unid	20	ANJO	R\$ 20,78	R\$ 415,60
272	QUEROSENE KING 1000ML	unid	40	STARLUX	R\$ 35,00	R\$ 1.400,00
273	REMOVEDOR 0,9 Latão	unid	20	STARLUX	R\$ 30,99	R\$ 619,80
274	TINNER 2 LT	unid	50	SUICA	R\$ 74,99	R\$ 3.749,50
275	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT	unid	150	STARLUX	R\$ 66,00	R\$ 9.900,00
276	TINTA LATEX 3,6 LT	unid	50	SUVINIL	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
277	TINTA LATEX EXTERIOR 18 LT	unid	80	SUVINIL	R\$ 247,00	R\$ 19.760,00
278	TINTA LATEX INTERIOR 18 LT	unid	100	STARLUX	R\$ 146,00	R\$ 14.600,00
279	TINTA PISO 3,6 LT	unid	30	XADRE	R\$ 82,99	R\$ 2.489,70
280	TINTA XADREZ	unid	50	TECMASSA	R\$ 16,99	R\$ 849,50
281	CAL 10KG (Saco)	unid	100	GLOBO	R\$ 20,80	R\$ 2.080,00



282	CORANTE C/50 GL	unid	100	PATRIK	R\$ 7,75	R\$ 775,00
283	LIXA DÁGUA 240	unid	300	VEDACIT	R\$ 3,24	R\$ 972,00
286	ARAME FARP. 250MT	unid	20	MOTO	R\$ 232,00	R\$ 4.640,00
287	ARAME FARPADO 500MT	unid	20	VONDER	R\$ 562,00	R\$ 11.240,00
291	ARAME RECOZIDO 18MM	Kg	150	CIVIT	R\$ 24,47	R\$ 3.670,50
292	CHAPA DE ZINCO GALVANIZADA	Kg	100	CIVIT	R\$ 100,96	R\$ 10.096,00
293	CHAPA GALV. ( ZINCO ) 18 – 80 CM	Kg	150	GERDAU	R\$ 113,63	R\$ 17.044,50
296	ELETRODO P/ FERRO FUNDIDO 3,25	Kg	30	GERDAU	R\$ 60,29	R\$ 1.808,70
301	GRAMPO PARA CERCA	Kg	30	CARBURUDUM	R\$ 29,80	R\$ 894,00
303	PARAFUSO FRANCÊS 1/4 X 5	unid	150	CISER	R\$ 3,79	R\$ 568,50
304	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 5	unid	150	CISER	R\$ 11,50	R\$ 1.725,00
305	PARAFUSO FRANCÊS 3/8 X 7	unid	150	CISER	R\$ 10,44	R\$ 1.566,00
306	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 04	unid	150	CISER	R\$ 4,29	R\$ 643,50
307	PARAFUSO FRANCÊS 5/16 X 6	unid	150	GERDAU	R\$ 4,49	R\$ 673,50
308	PREGO 1.1/2 X 13	Kg	60	GERDAU	R\$ 30,30	R\$ 1.818,00
309	PREGO 2X 12 C/ CABEÇA	Kg	60	GERDAU	R\$ 28,44	R\$ 1.706,40
310	PREGO 3 X 8 (CAIBO)	Kg	60	ACELOM	R\$ 29,80	R\$ 1.788,00
311	REBITE	unid	70	ACELOM	R\$ 0,36	R\$ 25,20
312	VERGALHÃO 1/2	unid	40	ACELOM	R\$ 93,76	R\$ 3.750,40
313	VERGALHÃO 1/4	unid	40	ACELOM	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
314	VERGALHÃO 3/8	unid	70	ACELOM	R\$ 61,45	R\$ 4.301,50
315	VERGALHÃO 4.2	unid	40	ACELOM	R\$ 17,80	R\$ 712,00
316	VERGALHÃO 5/16	unid	70	JAZIDA	R\$ 19,80	R\$ 1.386,00
318	AREIA LAVADA	M³	200	TECMASSA	R\$ 89,89	R\$ 17.978,00
319	ARGAMASSA 20KG (Saco)	unid	150	ARIELE	R\$ 29,70	R\$ 4.455,00
320	AZULEJO 15X15 CLASSE A	M²	100	MA	R\$ 67,96	R\$ 6.796,00
321	BARROTE	M	200	MDG	R\$ 9,93	R\$ 1.986,00
324	CAIBRO	M	200	ARIELE	R\$ 6,59	R\$ 1.318,00



326	pisso INTER TRAVADO 20X20X7	M²	500	FABRIP	R\$ 448,00	R\$ 224.000,00
327	LAJOTA 25X25	M²	100	FABRIP	R\$ 64,99	R\$ 6.499,00
328	LAJOTA 50X50	M²	100	PARAMA	R\$ 57,49	R\$ 5.749,00
329	LINHA DE MADEIRA 12 (1 Metro)	UND	100	COLINS	R\$ 30,29	R\$ 3.029,00
330	LINHA PEDREIRO FIO TRAÇADO 100MM	UND	20	MA	R\$ 15,29	R\$ 305,80
331	MADEIRITE 110 X 220 MM	UND	200	FABRIP	R\$ 76,29	R\$ 15.258,00
332	MEIO FIO pré moldado (1 Metro)	UND	2000	FABRIP	R\$ 29,92	R\$ 59.840,00
333	PEDRA PARALELEPÍPADO (Milheiro)	UND	50	QUARTIZO LIT	R\$ 1.131,99	R\$ 56.599,50
335	REJUNTE DE 1 KG	UND	100	MA	R\$ 9,94	R\$ 994,00
336	RIPA DE MADEIRA (1 Metro)	UND	500	FOX LUX	R\$ 2,76	R\$ 1.380,00
337	SOQUETE RÍGIDO 12	UND	20	TREVO	R\$ 31,26	R\$ 625,20
338	TÁBUA DE 30CM (1 Metro)	UND	100	BRASILIT	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
339	TELHA 4MM 2,44X0,50MM	UND	250	MULTILIT	R\$ 30,00	R\$ 7.500,00
340	TELHA 6MM 1.83 X 100	UND	100	RGNTE	R\$ 66,29	R\$ 6.629,00
341	TELHA DE CERAMICA (Milheiro)	UND	15	FORTLEV	R\$ 763,33	R\$ 11.449,95
342	TELHA FIBRA 2 ONDAS	UND	70	FORTLEV	R\$ 16,66	R\$ 1.166,20
343	TELHA TRANSPARENTE 2.44 X 50 MM	UND	40	IRMA	R\$ 44,63	R\$ 1.785,20
344	TIJILO 8 FUROS (Milheiro)	UND	50	QUALIT	R\$ 883,00	R\$ 44.150,00
346	BASCULANTE DE CANTO 40 X 40	UND	15	QUALIT	R\$ 75,59	R\$ 1.133,85
347	BASCULANTE DE CANTO 60 X 60	UND	15	QUALIT	R\$ 127,00	R\$ 1.905,00
348	BASCULANTE DE CANTO 80 X 80	UND	15	SERVES	R\$ 179,00	R\$ 2.685,00
349	BLOCO DE VIDRO	UND	40	SILVANA	R\$ 23,96	R\$ 958,40
350	DOBRADIÇA CHUMBA	UND	20	SILVANA	R\$ 44,59	R\$ 891,80
351	DOBRADIÇA DE CANTO 2 1/2	UND	30	SILVANA	R\$ 10,99	R\$ 329,70
352	DOBRADIÇA DE CANTO 3'	UND	30	VOX	R\$ 13,49	R\$ 404,70
354	FECHADURA EXTERNA CROMADA	UND	10	STAM	R\$ 114,00	R\$ 1.140,00
355	FECHADURA EXTERNA INOX	UND	10	STAM	R\$ 138,00	R\$ 1.380,00



356	FECHADURA EXTERNA OXIDADA	UND	10	STAM	R\$ 135,29	R\$ 1.352,90
357	FECHADURA INTERNA CROMADA	UND	10	STAM	R\$ 121,96	R\$ 1.219,60
358	FECHADURA INTERNA INOX	UND	10	STAM	R\$ 138,89	R\$ 1.388,90
359	FECHADURA INTERNA OXIDADA	UND	10	STAM	R\$ 133,89	R\$ 1.338,90
360	FERROLHO CHATO ZINCADO 45X4	UND	30	SILVANA	R\$ 8,33	R\$ 249,90
361	GRADE 210X80 ( FORRA ) MADEIRA MISTA	UND	30	MA	R\$ 153,26	R\$ 4.597,80
362	PORTA DE FERRO 80 X 210	UND	5	QUALIT	R\$ 493,33	R\$ 2.466,65
363	PORTA PRENSANDA - COMUM	UND	30	QUALIT	R\$ 131,96	R\$ 3.958,80
364	PORTA SANFONADA 60CM	UND	10	FORTLEV	R\$ 121,70	R\$ 1.217,00
365	PORTA SANFONADA 70CM	UND	15	FORTLEV	R\$ 144,00	R\$ 2.160,00
366	PORTA SANFONADA 80 CM	UND	20	FORTLEV	R\$ 166,99	R\$ 3.339,80
367	CIMENTO 50KG (Saco)	UND	500	POTY	R\$ 48,99	R\$ 24.495,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 1.144.326,85</b>

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico N° 005/2023, seus Anexos.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente Contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Município de Terezinha - Contratante, mediante fiscal de contratos a senhora **LUCICLEIA ALVES DE CARVALHO SANTOS** servidora designada pela portaria nº 03/2023 da Prefeitura Municipal de Terezinha/PE nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar os serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas nos serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotas as providências necessárias;

III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com os serviços.



IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;

II. promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial e no presente Contrato;

IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial) e na Ata de Registro de Preços;

III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros.

## DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Os produtos deverão ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser fornecidos de acordo com o estipulado no Edital, observados os prazos de entrega.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os produtos serão considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **CONTRATADA** em sua proposta, e atestados por servidor designado pela Secretaria de Educação, a quem caberá a vistoria e acompanhamento da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os produtos deverão estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **CONTRATADA**.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **CONTRATANTE** no(s) seguinte(s) local(is): Depósito da secretaria de Educação, sito a Avenida Getulio Vargas Centro Terezinha/PE.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) da emissão da nota fiscal, juntamente com a medição que deverá ser aposta nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para habilitar-se ao pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

## DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.144.326,85, (um milhão cento e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

### 10 – SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0003.2002.000 MANUT. GAB. PREF. ASSES. JURÍDICA E COMUNI.  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

### 20 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0005.2004.0000 – MANUT. DO DEPTO DE PESSOAL ADMIN. PATR. E ALMOX.  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

### 40 - SECRETARIA DE AGRICULTURA

20.608.0007.2006.0000 – MANUT. DEP DE PRODUÇÃO ANIMAL E VEGETAL  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

### 50 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTOS

12.361.00009.2008.0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

### 55 – FUNDEB

12.361.0018.2087.0000 – FUNDEB 30%  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

### 60 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.452.0039.0000 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO DEP DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



## 70 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.301.0042.2027.0000 – PSF – SAÚDE DA FAMÍLIA  
10.301.0042.2030.0000 – PAB ATENÇÃO BÁSICA  
10.301.0042.2080.0000 – NASF  
10.302.0042.2031.0000 – MAC  
10.122.0041.2026.0000 – FMS  
10.302.0042.2103.0000 – MAC 15%  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

## 80 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0048.2035.0000 – MANUT. ATIVIDADES DO PROG. DE ATENÇÃO A PESSOA DOSA  
08.244.0047.2064.0000 – DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – MORADIA DIGNA  
08.244.0050.2081.0000 – CRAS  
08.244.0052.2041.0000 – CREAS  
08.244.0053.2039.0000 – PAIF  
08.244.0054.2040.0000 – IGD  
08.244.0055.2042.0000 – FMAS  
08.244.0065.2060.0000 - SCFV  
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**PARÁGRAFO SEXTO** – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

## DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

**I - Advertência;**

**II - Suspensão** do direito de licitar e contratar com o Município de Terezinha;

**III - Pagamento de multa:**

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.



d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

**IV - Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Terezinha e posterior cobrança judicial.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **CONTRATANTE**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

III – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

## DA ANÁLISE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Municipal de Terezinha, conforme determina a legislação em vigor.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Bom Conselho/PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Terezinha – PE, 02 de Maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA  
ALISSON MARTINS DE BARROS

**CONTRATANTE**

J. BENEDITO CORDEIRO DA SILVA  
CNPJ sob o nº 29.908.659/0001-22,

**P/ CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF :  
R.G. :

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF :  
R.G. :

